

DECRETO N. 15.900, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o procedimento de desdobro e anexação corretivos de lotes para fim de regularização fundiária no Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o artigo 49, da Lei Federal n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que atribui competência ao Município para dispor sobre os procedimentos de regularização fundiária;

Considerando os incisos I, II e IX, do artigo 4º, da Lei Municipal n. 8.903, de 18 de fevereiro de 2013, que atribuiu competência à Secretaria de Regularização Fundiária para tratar da matéria;

Considerando as dificuldades na devida identificação da unidade individual do titular;

Considerando a extrema complexidade do processo de regularização fundiária dos loteamentos irregulares, que envolve a elaboração de levantamento planialtimétrico e cadastral dos lotes;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos corretivos para realização de desdobro ou anexação de lotes objeto de regularização fundiária;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 62.627/14;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado desdobro ou anexação corretivos de lotes pertencente a um ou mais titulares que foram co-legitimados ou que tiveram sua posse reconhecida pelo Município no mesmo lote após o registro da regularização fundiária no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Para efeitos do “caput” deste artigo, considera-se:

I - desdobro corretivo: a divisão de lote resultante da regularização fundiária de loteamento para correção da configuração ou metragem do lote;

II - anexação corretiva: a unificação de lotes resultante da regularização fundiária de loteamento para a formação de novos lotes a fim de corrigir a configuração ou metragem do lote.

Art. 2º O pedido de autorização de desdobro ou anexação corretivos de lotes deverá ser apresentado mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato de compra e venda do lote com data anterior àquela da regularização do loteamento, ou outro instrumento particular;

II - identificação dos titulares do lote, acompanhada de documentos pessoais.

Parágrafo único. O interessado deverá apresentar justificativa para a solicitação pretendida.

Art. 3º O prazo para solicitação do desdobro ou anexação corretivos de lotes é de um ano, a contar da data da regularização fundiária registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 6º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para os loteamentos já registrados em Cartório o prazo de um ano para a solicitação do desdobro ou anexação será contado a partir da edição deste Decreto.

Art. 4º A análise e aprovação do desdobro ou anexação corretivos de lotes é de competência da Secretaria de Regularização Fundiária.

Art. 5º Aprovado desdobro ou anexação corretivos de lote, o titular deverá submetê-lo a registro para criação de nova matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente.


Art. 6º Os casos omissos neste Decreto, ou que necessitem de complementação, e a prorrogação de prazo, nos termos do artigo 3º, deste Decreto, serão regulamentados pelo Secretário de Regularização Fundiária, mediante edição de portaria ou outro ato infralegal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de maio de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Antonio Carlos Roberti Costa  
Secretário de Regularização Fundiária



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Eliana Micko Miura  
Secretária de Assuntos Jurídicos em exercício

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araújo  
Assessora Técnico Legislativa